



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL Nº 039/2021 – GAB-PREF

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
(PPA) DE MUNICÍPIO DE ARARUNA,
PARA O QUATRIÊNIO 2022/2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Araruna DECRETA e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Araruna, Estado da Paraíba, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuadas, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades, alicerçado no Plano de Governo legitimado e referendado para a atual gestão.

Art. 2º - O PPA tem como diretrizes:

I- Melhoria da Qualidade de Vida e Justiça Social - Desenvolvimento Humano e Cidadania;

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

[Tel:\(83\) 3373-1010](tel:(83)3373-1010)

CNPJ: 08.927.105/0001-00



II- Ordenamento, Infraestrutura Urbana e Crescimento Sustentável - Desenvolvimento da Infraestrutura e Meio-Ambiente;

III- Gestão e Governança com Transparência - Gestão Pública Eficiente;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3º - O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços do Município, assim definidos:

I- **Programa Temático:** Aquela que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II- **Diretrizes Estratégicas - Programas de Gestão, Manutenção e Serviços Municipais:** Aquela que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção das ações governamentais.

Art. 4º - Os Programas Temáticos são compostos de Diretrizes Estratégicas, Indicadores vinculados ao Programa, Objetivos do Programa, Órgão Responsável, Metas e Iniciativas vinculadas, descrição e Localizador.

§ 1º - O **Objetivo** expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:

I- **Órgão Responsável:** É aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

II- Metas Vinculadas aos objetivos: É uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa, vinculada ao indicador de desempenho; e,

III- Localizador: É a alocação das iniciativas em relação ao território do município.

§ 2º - O **Indicador** é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º - Os valores indicam uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos.

Art. 5º - As codificações dos Programas serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias-LDO'S, nas Leis Orçamentárias Anuais-LOA's e nos Projetos que as modifiquem, obedecendo sempre à ordem sequencial de apresentação.

Art. 6º Integram o PPA os seguintes anexos:

I- Demonstrativo Consolidado da Receita realizada nos últimos três exercícios e a estimada para os quatro seguintes;

II- Demonstrativo Consolidado da Despesa realizada nos últimos três exercícios e a prevista para os quatro seguintes;

III- Demonstrativo específico da Despesa realizada nos últimos três exercícios e a prevista para os quatro seguintes, por Poder e Órgão da Administração Direta e Indireta;

IV- Bases para elaboração do PPA-2022/2025, em termos de ações por áreas vinculadas aos eixos estratégicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

-
- V-** Quadro de Vinculações;
- VI-** Anexo I - Despesas por Função;
- VII** - Anexo II - Despesas por Subfunções;
- VIII** - Anexo III - Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IX** - Anexo IV - Despesas por Função e Subfunção Segundo as Categorias Econômicas;
- X** - Anexo V - Despesas por Programa Segundo as Categorias Econômicas;
- XI** - Anexo VI - Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- X** - Anexo VII - Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- XI** - Anexo VIII - Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- XII** - Anexo IX - Totais por Eixos Estratégicos;
- XIII** - Anexo X - Quantitativo de Programas e Ações por Órgãos;
- XIV** - Anexo XI - Totais por Tipos de Programa;
- XV** - Anexo XII - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

XVI - Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista.

CAPÍTULO III **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

Art. 7º - Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias-LDO's, nas Leis Orçamentárias Anuais-LOA's e nas Leis que as modifiquem.

Parágrafo Único - As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais - LOA's.

Art. 8 - Os valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais - LOA's.

Art. 9º - O PPA somente poderá ser alterado por Lei específica para esta finalidade.

Art. 10 - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas Leis Orçamentárias e pelas Leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I - alterar o valor do Programa pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais - LOA's.

II - incluir, excluir ou alterar:

- a) Iniciativas não orçamentárias;
- b) Os indicadores de desempenho;
- c) As Metas;
- d) O Órgão e Unidade Responsável.
- e) Localizador do gasto.

CAPÍTULO IV

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

[Tel:\(83\) 3373-1010](tel:(83)3373-1010)

CNPJ: 08.927.105/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 11 - As Leis de Diretrizes Orçamentárias-LDO's definirão para cada exercício de abrangência deste plano a forma de avaliação dos resultados dos Programas, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".

Art. 12 - O Município manterá atualizado o Plano e o divulgará no Portal da Transparência, nos termos do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Executivo, junto à sua Secretaria de Planejamento, Finanças e Receita Municipal, estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação da execução do PPA-2022/2025.

Art. 14 - As despesas fixadas aos Programas e Ações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, são referenciais e foram baseados na evolução histórico dos gastos públicos e das consequentes previsões trienais, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais, de modo a que se promovam os devidos ajustes.

Art. 15 - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual, sendo necessário apenas que se demonstre as devidas alterações.

Art. 16 - O Poder Executivo em conjunto com o Poder Legislativo, poderão promover a realização de Sessão Especial, antes da conclusão da tramitação legislativa deste Projeto de Lei, para se discutir com a Sociedade Civil Organizada, em Audiência Pública, os programas integrantes do Plano Plurianual - PPA/2022-2025, que deverão integrar e serem prioritários no referido Plano, condição que irá proporcionar as devidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

adequações, modificações, inclusões ou exclusões de Programas na estrutura do referido Projeto de Lei, desde que preservadas as escolhas populares, a exemplo do que foi feito junto às comunidades locais, em demonstração participativa e democrática sobre os nortes deste instrumento de planejamento, concebido no "Plano de Governo", estruturado e alicerçado com referendo popular conferido democraticamente pelo povo ao escolher seus representantes.

Parágrafo Único - Em discussão participativa e democrática, diretamente junto às comunidades locais relacionadas abaixo, foram discutidas suas reivindicações, as quais aprovadas nas plenárias serão definidas como tal na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO's e na Lei Orçamentária Anual-LOA's, depois de estabelecidas as prioridades de execução pelo Poder Executivo, por exercício e em função das disponibilidades financeiras e orçamentárias, definidas no item IV do art. 6º desta, que é parte integrante desta Lei.

Art. 17º - Esta Lei vigorará para os exercícios econômicos e financeiros de 2022 a 2025, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA-PB, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional